

abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Ante o teor dos Embargos de Declaração de f. 3161/3162 verso, bem como a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao r. Acórdão embargado de f. 3118/3127, concedo vista à Parte contrária, por 5 (cinco) dias.

P. I.

Após, conclusos.

BELO HORIZONTE, 22 de Agosto de 2018

Fernando Antônio Viégas Peixoto

Desembargador(a) do Trabalho"

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 23.08.2018 (divulgada no dia 22.08.2018).

Dou fé.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018.

Suélen Silva Rodrigues

Analista Judiciário

## Secretaria da Oitava Turma

### Ata

### Ata da Sessão de Julgamento

Ata da 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2018, com início às 8h00min (oito horas) e término às 11h25min (onze horas e vinte e cinco minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle  
Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças  
Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos. Juízes Convocados Carlos Roberto Barbosa e Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Pauta Física de 14/08/2018 08:00hrs.

00004-2017-136-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO e não provido

Não conhecido(s) o(s) Agravo de BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.- BANRISUL

00093-2015-054-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de CSN MINERACAO S.A. e provido em parte  
Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS

00271-2015-089-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA E OUTROS e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE IPATINGA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO - SINDIPA  
01374-2010-102-03-00-7 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de VALE S.A.  
01589-1997-035-03-00-2 AP  
Conhecido o recurso de PATRICIA MENDES CARDOSO DA SILVA  
e não provido

Pauta Física de 14/08/2018 09:30hrs.

00324-2015-108-03-00-5 ROPS  
Conhecido o recurso de RADIO E TELEVISAO MODELO  
PAULISTA LTDA. e não provido

01134-2010-018-03-00-0 ED  
Não acolhidos os Embargos de Declaração de WANIA LUCIA  
FERREIRA LOPES LIMA

01210-2012-064-03-00-0 AP  
Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

01727-2010-041-03-00-3 AP  
Conhecido o recurso de ANDERSON LUIZ OLIVEIRA DOS  
SANTOS e provido

01771-2011-103-03-00-6 ED  
Não acolhidos os Embargos de Declaração de  
TRANSPORTADORA CORTES LTDA. (EM RECUPERACAO  
JUDICIAL)

01803-2013-023-03-00-1 ED  
Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO  
SANTANDER (BRASIL) S.A.

02033-2015-054-03-00-4 ED  
Não acolhidos os Embargos de Declaração de CSN MINERACAO  
S.A.

02073-2014-097-03-00-3 ED  
Não acolhidos os Embargos de Declaração de FRANCISCO  
MARTINS

02188-2014-089-03-00-3 ED  
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de JOSE MARIA  
DA SILVA

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CEMIG  
GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

02743-2014-069-03-00-2 RO  
Conhecido o recurso de JOSELITO WESTEN DE ALVARENGA e  
provido em parte

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 180 processos da  
pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no  
Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo ROPS 0011583-  
88.2016.5.03.0041

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 14.08.2018  
08:30h

RO-0010761-06.2016.5.03.0072  
Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, pela reclamante/recorrida  
(FEDERAÇÃO)

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 14.08.2018  
08:31h

ROPS-0010075-51.2018.5.03.0134  
Dra. Andréia Guilherme Campos, pelo reclamante/recorrente

RO-0011516-10.2016.5.03.0014  
Dra. Maria Luísa Pereira de Sá, pelo reclamado/recorrente

RO-0011903-58.2016.5.03.0100  
Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, pelo reclamado/recorrido

APPS-0011684-30.2016.5.03.0105  
Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, pelo reclamante/agravante

RO-0011210-63.2016.5.03.0136  
Dra. Núbia Fernandes Alves Leite, pelos reclamados/recorrentes  
(LBR e LATICÍNIOS)  
Dra. Ana Carolina de Andrade Couto, pelo reclamado/recorrente  
( LACTALIS)

RO-0010757-32.2017.5.03.0169  
Dr. Marcos Borges Ananias, pelo reclamado/recorrente

RO-0010863-42.2015.5.03.0111  
Dra. Thatiane Gracce Cezar Esteves, pela reclamada/recorrente

RO-0012140-60.2016.5.03.0143  
Dra. Fernanda Martins Guimarães, pela reclamada/recorrente

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 14.08.2018  
08:32h

RO-0011772-71.2016.5.03.0104  
Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, pela reclamada/recorrida  
(NW)

RO-0010697-73.2016.5.03.0111  
Dr. Tarcísio Alberto Giboski, pela reclamada/recorrida  
Ministério Público do Trabalho

RO-0011331-82.2015.5.03.0021  
Dr. Samuel Viana Mattar, pela reclamante/recorrente

RO-0011793-83.2016.5.03.0092  
Dra. Giselle Saraiva Sette e Câmara, pelo reclamado/recorrente

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 14.08.2018  
08:33h

ROPS-0010304-10.2018.5.03.0005  
Dra. Laís Guerra Juventino Dias, pela reclamada/recorrida  
(CONSTRUTORA MARKA)

ROPS-0010513-53.2018.5.03.0142  
Dra. Sílvia Kele Justino, pela reclamada/recorrida

RO-0010119-76.2017.5.03.0014  
Dr. Henrique de Abreu Costa, pela reclamada/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio  
Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes,  
agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos,  
declarou encerrada a sessão.

Sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira  
Região.

Márcio Ribeiro do Valle  
Desembargador Presidente da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes  
Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da  
Terceira Região

### Notificação

### Notificação

**Processo Nº RO-0011430-10.2015.5.03.0035**

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO(OAB: 158175/MG)
RECORRENTE	MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECORRIDO	ROBERTA STAMBASSI BASTOS BARINO
ADVOGADO	JAMERSON ESTEVES AMANTINO VIEIRA(OAB: 108155/MG)
TESTEMUNHA	KARINE PIZANI
TESTEMUNHA	JOAO LUIZ PECANHA COUTO
TESTEMUNHA	MARCELA MEDEIROS CORNELIO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MAPFRE VIDA S/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Tendo em vista o comando proferido pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024, no qual o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro deliberou pela suscitação de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos acerca do tema ("A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?");

Considerando-se, ainda, o Ofício Circular TRT/Nugep n. 4/2017, do

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, informando acerca da instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos, em relação a essa matéria, conforme determinado pelo c. TST, bem como a ordem do então Exmo. Des. 1º Vice-Presidente deste Regional, Ricardo Antônio Mohallem, de suspensão dos processos que versam sobre idêntico tema;

E, em face da constatação de que a presente reclamação trabalhista tem como objeto a mesma questão acima mencionada ("A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?"), proceda-se ao sobrestamento do feito, dando-se ciência às partes, até que a questão jurídica acima mencionada seja examinada pela Corte Trabalhista, em pronunciamento definitivo, e publicada, quando, então, deverá o feito retomar o prosseguimento normal.

Publique-se e Intime-se.

**GISELE DE CÁSSIA VIEIRA DIAS MACEDO**

**Juíza Convocada Relatora**

BELO HORIZONTE, 20 de Agosto de 2018.

Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo  
Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)